

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 004/2018

Dispõe sobre a regulamentação do Auxílio Financeiro durante os festejos juninos do ano de 2018, destinados as Quadrilhas Juninas e “Arraiais” do Município de Guimarães/RN.

O Prefeito Municipal de Guimarães/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº. 509/2011 - AST que dispõe sobre o incentivo a cultura durante os festejos juninos;

RESOLVE:

Art. 1º. O auxílio financeiro fornecido pela Prefeitura Municipal de Guimarães/RN durante os Festejos Juninos serão orientados por este decreto.

Art. 2º. O valor global a ser despendido a título de auxílio-financeiro durante o ano de 2017 é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), sendo R\$ 8.000,00 (oito mil reais) destinados aos Arraiais e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil), destinados as Quadrilhas Juninas.

Art. 3º. O auxílio financeiro poderá ser “Auxílio-Quadrilha” ou “Auxílio-Arraial”.

Art. 4º. O auxílio financeiro terá que ser utilizado em arraiais ou quadrilhas juninas realizadas no período de festas do ano de 2018.

Art. 5º. Os critérios para se beneficiar do “Auxílio-Arraial” e do “Auxílio- Quadrilha” são, respectivamente, de acordo com as tabelas abaixo:

Auxilio Arraia

Valor Global	Valor Máximo por Arraia	Quantidade Máxima de Arraia
R\$ 8.000,00	8	R\$ 1.000,00

Auxilio Quadrilha

Numero de participantes	Valor por Quadrilha	Quantidade Máxima de Quadrilhas	Nível
De 10 a 20	R\$ 2.000,00	01	A
De 21 a 30	R\$ 3.000,00	01	B
De 31 a 40	R\$ 4.000,00	01	C
De 41 a 50	R\$ 6.000,00	01	D
Acima de 51	R\$ 10.000,00	01	E

§ 1º. O arraial para receber auxílio deverá comprovar através do registro de fotos, vídeos, notas ou matérias jornalísticas, sua existência há pelo menos 02 (dois) anos.

§ 2º. A quadrilha para receber o auxílio deverá comprovar sua participação no ano anterior em festival ou participação em edições promovidas pela Prefeitura Municipal de Guimarães/RN, outros Municípios ou entidades.

§ 3º. Não se adota como critério, tanto para quadrilha como para arraial, obrigatoriedade de filiação ou associação a alguma entidade para ser beneficiado dos auxílios acima.

Art. 6º. Cada requisição de auxílio constituirá um processo administrativo que deverá conter:

§ 1º. **Requerimento** da pessoa física ou jurídica solicitando o “auxílio-arraial” ou “auxílio-quadrilha”, contendo **Plano de Trabalho**, modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Turismo e Comunicação Social, devidamente preenchido e assinado pelo requerente;

§ 2º. **Ficha Cadastral**, modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Turismo e Comunicação Social, devidamente preenchida;

§ 3º. Prova de **mandato da diretoria** em exercício (fotocópia da última Ata de Eleição e Posse da Diretoria) em caso de tratar-se de pessoa jurídica;

§ 4º. Cópia do **Estatuto da Entidade** e certidão de registro dos atos constitutivos no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de pessoa jurídica;

§ 5º. **Declaração** assinada pelo Presidente da Entidade (pessoa jurídica) ou Pessoa Física, responsabilizando-se quanto ao recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos, com nome completo e número da carteira de identidade e CPF;

6º. Cópia do **CPF** e da **Carteira de Identidade** do Presidente da entidade ou da pessoa física beneficiária e Cópia do **CNPJ** da entidade quando se tratar de pessoa jurídica;

§ 7º. **Certidão Criminal** do requerente (pessoa física) ou do presidente da entidade, emitida pela Vara Criminal da Comarca de Macau;

§ 8º. **Certidão Negativa** de débitos junto à Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, INSS e Caixa Econômica Federal (FGTS) quando se tratar de pessoa jurídica;

§ 9º. **Declaração** do dirigente da entidade ou da pessoa física responsável de que o evento terá acesso gratuito ao público, no caso de arraial.

Art. 7º. O responsável de arraial somente poderá receber o auxílio apresentando o competente Alvará, expedido pela Secretaria Municipal de Tributação para realização do evento.

Art. 8º. A prestação de contas deverá estar em estrita observância à Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 e aos seguintes itens:

§ 1º. Prazo de entrega improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento dos recursos;

§ 2º. A prestação de contas deverá ser entregue ao protocolo da Secretaria Municipal de Turismo e Comunicação Social no horário de 8hs às 12hs;

§ 3º. Os recursos não poderão ter aplicação diversa daquela prevista no Plano de Trabalho;

§ 4º. O saldo de recursos não utilizados até o final do prazo da prestação de contas deverá ser restituído à Secretaria Municipal de Turismo e Comunicação Social;

§ 5º. A prestação de contas deve conter, obrigatoriamente, relatório analítico contendo todos os pagamentos (modelo fornecido pelo Município); comprovante das despesas, através de notas fiscais (1ª via), aceitando-se, ainda, Nota Fiscal Avulsa fornecida pela Secretaria Municipal de Tributação, no caso de prestação de serviços efetuada por terceiros;

§ 6º. Não serão aceito para comprovar despesas recibos de qualquer natureza.

Art. 9º. As quadrilhas, os arraias, bem como, seus representantes beneficiados que não prestarem contas no prazo determinado neste decreto, ficarão proibidas de receber auxílio no ano subsequente, e impedidos, por tempo indeterminado, até efetuar a devida devolução.

Art. 10. É vedada a concessão de auxílio para:

- a) Entidades que tenham fins lucrativos;
- b) Requerentes que não apresentem prestação de contas ou não tiveram, por qualquer motivo, as contas aprovadas nos anos anteriores;
- c) Igrejas e cultos religiosos (art. 19, Inciso I da CF/88);
- d) Eventos que não tenham acesso gratuito ao público.

Art. 11. As quadrilhas e arraiais que desejarem fazer uso do respectivo benefício deverá protocolar sua manifestação junto a Secretaria Municipal de Turismo e Comunicação Social até 30 (trinta) dias após a publicação do presente decreto.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Palácio Luiz Virgílio de Brito Guimarães/RN, 28 de fevereiro de 2018.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias

Código Identificador:F4A35B30

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/03/2018. Edição 1715
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>